PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 600/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do **Projeto de Lei nº 363/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que estabelece a criação de ala de enfermagem com permanência de médico e técnico ou auxiliar de enfermagem nos estabelecimentos de ensino público e privado, durante o horário de aula, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 17/11/2025, às 16:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **145739332** e o código CRC **4F75BF11**.

Matéria DOCREC 1099/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692829.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767
PROCESSO 6010.2025/0003212-2

Encaminhamento SMS/CAB Nº 144386878

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

À SMS.G
SEABEVS

Em atenção ao solicitadono contido 142948355, que versa sobre **Projeto de Lei nº 363/2024, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), que propõe a instalação de alas de enfermaria com atendimento contínuo por médico e profissional de enfermagem em todas as unidades escolares públicas e privadas do município**, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Quais ações e programas atualmente vinculam saúde e educação na rede municipal?

A rede municipal de saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde (APS), realiza o atendimento integral de crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento. Destaca-se o Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial instituída pelo Decreto nº 6.286/2007, que promove a articulação entre saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da atenção integral à saúde dos estudantes.
O PSE é implementado nas escolas públicas mediante adesão municipal e atuação conjunta das Secretarias de Saúde e Educação. As UBS desenvolvem ações nas escolas com base em 14 temáticas prioritárias, conforme a Nota Técnica nº 30/2024 do Ministério da Saúde: Saúde ambiental, Promoção da atividade física, Alimentação saudável e prevenção da obesidade, Promoção da cultura de paz e direitos humanos, Prevenção das violências e dos acidentes, Prevenção de doenças negligenciadas, Verificação da situação vacinal, Saúde sexual e reprodutiva
Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, Saúde bucal, Saúde auditiva, Saúde ocular e Saúde mental.
Essas ações são realizadas por profissionais das UBS, com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos, respeitando as especificidades territoriais e epidemiológicas.

As unidades escolares, em sua maioria, dispõem de espaço passível de adaptação para enfermaria?

A viabilidade de adaptação dependeria de avaliação técnica individualizada,

Matéria DOCREC 1099/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692829.

considerando aspectos como metragem, ventilação, acessibilidade e segurança sanitária.

Qual seria custo estimado de adequação dos estabelecimentos de ensino da rede pública do município?

A estimativa de custo para adequação física das escolas à proposta do projeto dependeria de levantamento técnico detalhado por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Seriam necessários investimentos em obras civis, equipamentos médicos, mobiliário e insumos, além de manutenção contínua.

4. Qual seria o quantitativo adicional de profissionais necessários para cumprir a exigência legal?

A proposta exigiria a contratação de médicos e profissionais de enfermagem para cada unidade escolar, o que representa um aumento significativo no quadro de servidores, qual já dispomos desse trabalho na rede municipal de saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde (APS).

Há a disponibilidade de provimento desses cargos? Se sim, quanto isso custaria para o município?

Não se aplica.

Quais dotações orçamentárias poderiam suportar a iniciativa e o impacto projetado sobre a Atenção Primária?

A iniciativa impactaria diretamente a Atenção Primária à Saúde, que é responsável pela articulação com as escolas no âmbito do PSE. A duplicação de funções entre UBS e enfermarias escolares pode gerar sobreposição de ações, fragmentação da atenção à saúde entre UBS e escolas, dificuldade de integração com a rede de urgência e emergência, sobrecarga orçamentária e desvio de foco das ações intersetoriais já consolidadas pelo PSE.

Em caso de aprovação e sanção do Projeto de Lei, qual seria um eventual cronograma de implementação gradativa, riscos operacionais e sinergias identificadas com políticas já em curso?

Não se aplica.

Tendo em vista as políticas públicas já existentes, nos manifestamos de forma desfavorável ao PL em epígrafe.

Att

Matéria DOCREC 1099/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692829.

Athene Maria de Marco de França Mauro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 15/10/2025, às 11:39.

Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 17/10/2025, às 18:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144386878** e o código CRC **E032608F**.

Matéria DOCREC 1099/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692829.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003212-2

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 144893901

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 363/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que estabelece a criação de ala de enfermagem com permanência de médico e técnico ou auxiliar de enfermagem nos estabelecimentos de ensino público e privado, durante o horário de aula, e dá outras providências.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os (as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (144775661), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (144623195), em referência aos esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas, que se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei nº 363/2024** ,

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 23/10/2025, às 11:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144893901** e o código CRC **60477EB6**.

Matéria DOCREC 1099/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692829.